



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 07417/2021-9
Classificação: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério Público de Contas
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério
Interessados: Thainann Sesana Marchesini
Valmecir Ribeiro dos Santos
Cleberson Depra
Robson Parteli

DECISÃO MONOCRÁTICA

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio do procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 1138/2021-6, constante do Processo TC 4750/2020-6, cuja parte dispositiva foi exarada com o seguinte teor:

1. ACÓRDÃO TC-1138/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONHECER da presente representação;

1.2. NOTIFICAR o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vila Valério, bem como o Controle Interno daquele Município para a adoção de providências que entenderem cabíveis, na forma do inciso II, § 3º do art. 177-A, da Resolução TC nº 261/2013 –



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

RITCEES;

1.3. INSERIR os fatos denunciados no banco de dados gerido pela Secretaria Geral de Controle Externo, subsidiando a elaboração do plano anual de fiscalização, na forma do § 4º, do artigo 177-A, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES;

1.4. EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no inciso II, § 3º do art. 177-A, da Resolução TC 261/2013 – RITCEES;

1.5. CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO CAUTELAR em razão da extinção processual;

1.6. DAR CIÊNCIA ao representante, na forma do artigo 307, § 7º da Resolução TC 261/2013 – RITCEES, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, após o esgotamento dos prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/10/2021 - 53ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

Acolhendo os termos da Instrução Técnica de Recurso 00001/2022-7, e em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

II. DECISÃO

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Ante o exposto, **DECIDO** Pela **NOTIFICAÇÃO** dos interessados: Sra. Thainann Sesana Marchesini, Sr. Valmecir Ribeiro dos Santos, Sr. Cleberson Depra, Sr. Robson Parteli, para caso queiram, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00308/2021-9, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de **pedido de reexame** e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913